



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.423ª sessão da 1ª Câmara realizada em 4 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Rafael Simião Marques Pereira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004118723-79 - Autuado: TRATHO METAL QUIMICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159125-58 (TRATHO METAL QUIMICA LTDA - Procurador: ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e, ainda, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso XXXVII da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

ACÓRDÃO: 25.120/25/1ª.

- PTA nº. 01.004248210-85 - Autuado: COMERCIAL FRENTE E VERSO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159501-74 (COMERCIAL FRENTE E VERSO LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.121/25/1ª.

- PTA nº. 16.026808906-94 - Requerente: Q-BURGUER COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159168-55 (Q-BURGUER COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora). O Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto apresentará voto em separado, nos termos do art. 54 do Regimento Interno do CCMG.

ACÓRDÃO: 25.122/25/1ª.

- PTA nº. 16.026836494-24 - Requerente: ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Impugnação nº(s): 40.010159389-72 (ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Procurador: Mariana Ferreira Telles/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar diligência para que a Impugnante seja intimada do Parecer de fls. 70, que fundamenta o indeferimento do Pedido de Restituição de fls. 25, para, caso queira, aditar a Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da intimação, momento em que poderá juntar documentação referente ao cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV e §2º do art. 4º do RIPVA em período anterior a outubro de 2024. Em seguida, o PTA deverá ser encaminhado à Fiscalização para manifestação fiscal. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Mariana Ferreira Telles e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

- PTA nº. 16.026836497-51 - Requerente: ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Impugnação nº(s): 40.010159390-57 (ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Procurador: Mariana Ferreira Telles/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar diligência para que a Impugnante seja intimada do Parecer de fls.

71, que fundamenta o indeferimento do Pedido de Restituição de fls. 25, para, caso queira, aditar a Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da intimação, momento em que poderá juntar documentação referente ao cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV e §2º do art. 4º do RIPVA em período anterior a outubro de 2024. Em seguida, o PTA deverá ser encaminhado à Fiscalização para manifestação fiscal. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Mariana Ferreira Telles e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

- PTA nº. 16.026836499-12 - Requerente: ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Impugnação nº(s): 40.010159391-38 (ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Procurador: Mariana Ferreira Telles/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar diligência para que a Impugnante seja intimada do Parecer de fls. 73, que fundamenta o indeferimento do Pedido de Restituição de fls. 28, para, caso queira, aditar a Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da intimação, momento em que poderá juntar documentação referente ao cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV e §2º do art. 4º do RIPVA em período anterior a outubro de 2024. Em seguida, o PTA deverá ser encaminhado à Fiscalização para manifestação fiscal. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Mariana Ferreira Telles e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

- PTA nº. 16.026836473-67 - Requerente: ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Impugnação nº(s): 40.010159388-91 (ASSOCIACAO DE PROMOCAO INFANTIL SOCIAL E COMUNITARIA - Procurador: Mariana Ferreira Telles/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar diligência para que a Impugnante seja intimada do Parecer de fls. 71, que fundamenta o indeferimento do Pedido de Restituição de fls. 26, para, caso queira, aditar a Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da intimação, momento em que poderá juntar documentação referente ao cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV e §2º do art. 4º do RIPVA em período anterior a outubro de 2024. Em seguida, o PTA deverá ser encaminhado à Fiscalização para manifestação fiscal. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Mariana Ferreira Telles e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG